

## CONTRATO PROGRAMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**  
Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



### CONTRATO PROGRAMA

#### Grupo de Teatro

Entre

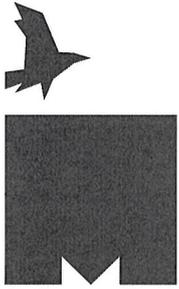
**O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representada pelo seu Presidente **Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves**, doravante designada como 1.º Outorgante,

E

**A ASSOCIAÇÃO GAFT**, NIPC 513003908, com sede na Rua da Regedoura, n.º 3, 2.º esquerdo na Vila de Torre de Moncorvo, representada por **Esperança de Jesus Rabaçal Moreno**, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- B. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Participações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28/09/2012, os subsídios e participações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria;



## CONTRATO PROGRAMA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



C. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou na sua reunião realizada no dia 13.03.2023, conceder um subsídio ao funcionamento e às atividades levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse Municipal.

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes Cláusulas:

#### Primeira

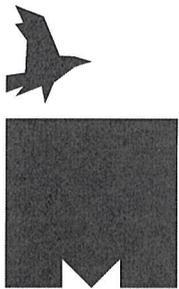
O presente Contrato programa tem por objeto regular os termos e condições como se processará o apoio do 1.º Outorgante às atividades desenvolvidas pelo 2.º Outorgante.

#### Segunda

O 1.º Outorgante concede ao 2.º Outorgante um apoio financeiro no valor de **9.600,00€** (nove mil e seiscentos euros), destinado a suportar os encargos e despesas correntes, no âmbito da atividade, desenvolvida pelo 2.º Outorgante.

#### Terceira

Tendo em conta o relevante interesse municipal reconhecido à sua atividade, o 2.º Outorgante compromete-se a prosseguir essa mesma atividade de modo que assegure a realização do dito interesse municipal, bem como a informar o 1.º Outorgante da cessação dessa atividade, seja qual for o motivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que ocorra tal cessação.



Handwritten signature or mark.

## CONTRATO PROGRAMA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



#### Quarta

1. O apoio financeiro estipulado na Cláusula Segunda será pago pelo 1.º Outorgante em 800,00€ (oitocentos euros) mensais.
2. O 2.º Outorgante emitirá recibo das prestações referidas no número anterior.

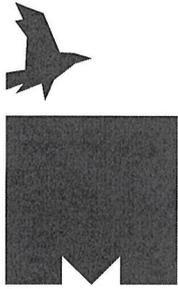
#### Quinta

O 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente Contrato Programa;
- b) Entregar ao 1.º Outorgante relatórios semestrais, acerca do desenvolvimento da sua atividade, métodos e critérios utilizados nesse desenvolvimento e objetivos alcançados no período de reporte;
- c) Instruir os relatórios mencionados na alínea precedente com documentação relativa às despesas realizadas, evidenciando o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 sempre que aplicável ou justificando a sua inaplicabilidade;
- d) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que para tal solicitado pelo 1.º Outorgante, prestar a sua cooperação a atividades ou objetivos fixados pelo 1.º Outorgante.

#### Sexta

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2.º Outorgante neste Contrato Programa, o 1.º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente Contrato Programa, conforme o seu critério julgue mais adequado, notificando o 2.º Outorgante dessa decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



## CONTRATO PROGRAMA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



### Sétima

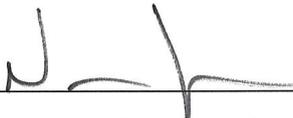
O presente Contrato Programa produz efeitos à data de 01.01.2023 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os Outorgantes.

A despesa do presente Contrato Programa está inscrito no orçamento na classificação económica SO/040701, projeto 2015/A/7, cabimento n.º 243 e compromisso n.º 194.

E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.

Torre de Moncorvo, 19 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves)

Presidente da Direção da Associação GAFT,

  
\_\_\_\_\_  
(Esperança de Jesus Rabaçal Moreno)